

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LAGOS

REGIMENTO

MANDATO 2009/2013



ÍNDICE

CAPÍTULO I – Disposições gerais	3
Art.º 1º - Natureza e âmbito	3
Art.º 2º - Sede da Assembleia Municipal	3
Art.º 3º - Composição	3
Art.º 4º - Instalação	4
Art.º 5º - Primeira Reunião	4
Art.º 6º - Alteração da composição da Assembleia Municipal	5
CAPÍTULO II – Dos Deputados Municipais	5
Art.º 7º - Do mandato	5
Art.º 8º - Renúncia ao mandato	5
Art.º 9º - Suspensão do mandato	6
Art.º 10º- Ausência inferior a trinta dias	7
Art.º 11º - Perda de mandato	7
Art.º 12º - Preenchimento de vagas	8
Art.º 13º - Poderes dos Deputados Municipais	8
Art.º 14º - Direitos dos Deputados Municipais	13
Art.º 15º - Deveres dos Deputados Municipais	13
CAPÍTULO III – Da Mesa da Assembleia	14
Art.º 16º - Composição da Mesa	14
Art.º 17º - Eleição da Mesa	14
Art.º 18º - Competências da Mesa	15
Art.º 19º - Competências do Presidente da Assembleia Municipal	16
Art.º 20º - Competências dos Secretários	18
CAPÍTULO IV – Do funcionamento	19
Art.º 21º - Sessões e Reuniões	19

Art.º 22º - Quórum	20
Art.º 23º - Sessões Ordinárias	20
Art.º 24º - Sessões Extraordinárias	21
Art.º 25º - Período de Antes da Ordem do Dia	23
Art.º 26º - Ordem do Dia	24
Art.º 27º - Prioridade a solicitação da Câmara Municipal	24
Art.º 28º - Participação dos membros da Câmara Municipal	24
Art.º 29º - Duração das Sessões	25
Art.º 30º - Objecto das deliberações	25
Art.º 31º - Publicidade das deliberações	26
Art.º 32º - Formas e processo de votação	26
Art.º 33º - Uso da palavra	27
Art.º 34º - Pedido e concessão da palavra	28
Art.º 35º - Proibição do uso da palavra no período da votação	29
Art.º 36º - Declaração de voto	29
Art.º 37º - Uso da palavra por parte do público	30
Art.º 38º - Actas	30
Art.º 39º - Convocação ilegal de Reuniões	31
Art.º 40º - Grupos Municipais	31
Art.º 41º - Comissões	32
Art.º 42º - Comissão Permanente	34
Art.º 43º - Alvarás	34
CAPÍTULO V – Disposições finais	35
Art.º 44º - Núcleo de apoio	35
Art.º 45º - Interpretação do Regimento	35
Art.º 46º - Do uso de telemóvel	35
Art.º 47º - Do consumo de tabaco	35
Art.º 48º - Entrada em vigor	36

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LAGOS
MANDATO 2005/2009

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º

Natureza e âmbito

A Assembleia Municipal representa os munícipes do Concelho de Lagos. A sua actividade visa a salvaguarda dos interesses do Município e a promoção do bem-estar da população, no respeito da Constituição da República e das leis.

Artigo 2º

Sede da Assembleia Municipal

- 1 - A Assembleia Municipal tem sede no edifício denominado «Antigos Paços do Concelho», sito na Praça Gil Eanes, em Lagos.
- 2 - Os trabalhos da Assembleia Municipal podem decorrer noutro local, quando assim o imponham as necessidades do seu funcionamento ou por imposição do presente Regimento.

Artigo 3º

Composição

A Assembleia Municipal é o Órgão deliberativo do Município, sendo constituída por 21 (vinte e um) deputados eleitos pelo colégio eleitoral do Município e pelos 6 (seis) Presidentes de Junta das Freguesias que integram o Município.

Artigo 4º
Instalação

- 1 - O Presidente da Assembleia Municipal cessante ou o Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova Assembleia Municipal até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
- 2 - Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do acto, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
- 3 - A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao acto de instalação é feita, na primeira Reunião do Órgão a que compareçam, pelo respectivo Presidente.

Artigo 5º
Primeira Reunião

- 1 - Até que seja eleito o Presidente da Assembleia Municipal, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira Reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efectua imediatamente a seguir ao acto de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e Secretários da Mesa.
- 2 - A eleição a que se refere o número anterior processa-se de acordo com o estipulado no artigo 17º deste Regimento.
- 3 - Quem presidir à primeira Reunião da Assembleia Municipal, nos termos do número um anterior, conduz os trabalhos do Órgão até à eleição da Mesa.
- 4 - Enquanto não for aprovado novo Regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 6º

Alteração da composição da Assembleia Municipal

- 1 - Quando algum dos Deputados Municipais deixar de fazer parte da Assembleia Municipal, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, é substituído nos termos do artigo 12º ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar o Órgão, conforme os casos.
- 2 - Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria do número legal dos Deputados da Assembleia Municipal, o Presidente comunica o facto, nos termos da lei, ao Governador Civil.
- 3 - As eleições realizam-se no prazo de 40 (quarenta) a 60 (sessenta) dias a contar da data da respectiva marcação.
- 4 - A nova Assembleia Municipal completa o mandato da anterior.

Capítulo II

Dos Deputados Municipais

Artigo 7º

Do mandato

O mandato tem a duração de 4 (quatro) anos e considera-se iniciado com o acto de instalação da Assembleia Municipal e com a verificação de poderes dos seus Deputados e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista na lei ou no presente Regimento.

Artigo 8º

Renúncia ao mandato

- 1 - Os Deputados da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação.
- 2 - A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia Municipal, consoante o caso.

- 3 - A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número 3 do artigo 12º do Regimento.
- 4 - A falta de eleito ao acto de instalação da Assembleia Municipal, não justificada por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
- 5 - O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exactos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções.
- 6 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia Municipal e devem ter lugar na primeira Reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 9º

Suspensão do mandato

- 1 - Os Deputados Municipais podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.
- 2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia Municipal e apreciado pelo plenário na Reunião imediata à sua apresentação, excepto quando a suspensão resulte de imperativo legal.
- 3 - São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área do município por período superior a 30 (trinta) dias;
 - d) Actividade profissional inadiável.
- 4 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 5 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
- 6 - Enquanto durar a suspensão, os Deputados Municipais são substituídos nos termos do artigo 12º.

- 7 - A convocação do Deputado Municipal substituto faz-se nos termos do nº 3 do artigo 12º.
- 8 - A suspensão do mandato cessa findo o prazo de suspensão ou pelo regresso antecipado do Deputado Municipal suspenso.
- 9 - Quando o Deputado Municipal retomar o exercício do mandato, cessam automaticamente os poderes do substituto.

Artigo 10º

Ausência inferior a trinta dias

- 1 - Os Deputados Municipais podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 (trinta) dias.
- 2 - A substituição obedece ao disposto no artigo 12º do Regimento e opera-se mediante simples comunicação por escrito ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respectivos início e fim.
- 3 - Os Deputados Municipais que sejam Presidentes de Junta de Freguesia são substituídos, em caso de justo impedimento, pelos seus substitutos legais por eles designados.

Artigo 11º

Perda de mandato

- 1 - Incorrem em perda de mandato os Deputados da Assembleia Municipal que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 (três) Sessões ou 6 (seis) Reuniões seguidas ou a 6 (seis) Sessões ou 12 (doze) Reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em Partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos que impliquem a dissolução da Assembleia Municipal, previstos no artigo 9º do Lei nº 27/96, de 1 de Agosto.

- 2 - Incorrem, igualmente, em perda de mandato os Deputados Municipais que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
- 3 - Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por acção ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do nº 1 e no nº 2 do presente artigo.

Artigo 12º

Preenchimento de vagas

- 1 - As vagas ocorridas na Assembleia Municipal, respeitantes a Deputados Municipais eleitos directamente, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de Coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do Partido pelo qual havia sido proposto o Deputado Municipal que deu origem à vaga.
- 2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo Partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela Coligação.
- 3 - A convocação do Deputado Municipal substituto compete à entidade referida no nº 2, artigo 8º do Regimento, tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia, suspensão ou outra causa e a primeira Reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do pedido pelo Deputado Municipal coincidir com o acto de instalação ou Reunião e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito nos termos do artigo 8º do Regimento.

Artigo 13º

Poderes dos Deputados Municipais

- 1 - Constituem poderes dos Deputados Municipais, a exercer singular ou conjuntamente, nos termos do Regimento, nomeadamente os seguintes:

- a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários;
- b) Elaborar, aprovar e alterar o Regimento;
- c) Apresentar requerimentos, recomendações, moções, votos, propostas e projectos;
- d) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Câmara Municipal e dos Serviços Municipalizados, das Fundações e das Empresas Municipais;
- e) Acompanhar, com base em informação útil da Câmara Municipal, facultada em tempo oportuno, a actividade desta e os respectivos resultados, nas associações e federações de Municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o Município detenha alguma participação no respectivo capital social ou equiparado;
- f) Apreciar, em cada uma das Sessões Ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal, acerca da actividade do Município, bem como da situação financeira do mesmo, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal com a antecedência de 5 (cinco) dias sobre a data do início da Sessão, para que conste da respectiva Ordem do Dia;
- g) Usar da palavra nos termos do Regimento e participar nas votações;
- h) Solicitar e receber, através da Mesa, informações sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, e aceder ao expediente, o que poderá ser requerido em qualquer momento;
- i) Conhecer e tomar posição sobre os Relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços municipais;
- j) Deliberar sobre a constituição de delegações, Comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na actividade normal da Câmara Municipal;
- k) Tomar posição perante os Órgãos do Poder Central sobre assuntos de interesse para a autarquia;
- l) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia;
- m) Propor a realização pelas entidades competentes de inquéritos à actuação dos órgãos ou serviços municipais;

- n) Apresentar e votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
 - o) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia Municipal e ser eleito para a mesma;
 - p) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
 - q) Recorrer para a Assembleia Municipal das deliberações da Mesa ou das decisões do Presidente;
 - r) Desempenhar funções específicas na Assembleia Municipal e pedir escusa do desempenho de cargos para sejam designados e para os quais não se sintam devidamente habilitados;
 - s) Formular perguntas, por escrito, à Câmara Municipal sobre assuntos da sua competência, que devem dar entrada nos serviços da Assembleia Municipal até 12 (doze) dias antes da Sessão seguinte, para que sejam incluídas as suas respostas na respectiva Ordem do Dia;
 - t) Propor e discutir o Relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - u) Elaborar e aprovar, nos termos da lei, o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
 - v) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus Deputados Municipais;
 - w) Emitir parecer escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a proposta de dissolução da Câmara Municipal, apresentada pelo Governo;
 - x) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de Deputados Municipais da Assembleia, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
 - y) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
 - z) Deliberar sobre a criação e organização da Assembleia da Juventude;
 - aa) Aprovar o regulamento do Conselho Municipal da Juventude, nos termos da lei;
 - ab) Exercer os demais poderes conferidos pela lei.
- 2 - Constituem ainda poderes dos Deputados Municipais da Assembleia, a exercer conjuntamente sob proposta ou pedido de autorização da Câmara Municipal:
- a) Aprovar e alterar posturas e regulamentos, com eficácia externa;
 - b) Aprovar as Opções do Plano e a proposta de Orçamento, bem como as respectivas Revisões;

- c) Aprovar o Relatório de Actividades e os documentos de Prestação de Contas;
- d) Aprovar os planos necessários à realização das atribuições municipais;
- e) Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros actos, no âmbito dos regimes do ordenamento do território e do urbanismo, nos casos e nos termos conferidos por lei;
- f) Aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos nos termos da lei;
- g) Aprovar os mapas de pessoal dos diferentes serviços do Município e incentivos à fixação de funcionários, nos termos da lei;
- h) Municipalizar serviços, autorizar o Município, nos termos da lei, a criar Fundações e Empresas Municipais e a aprovar os respectivos estatutos, bem como a remuneração dos membros dos corpos sociais, assim como a criar e participar em empresas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais da participação;
- i) Autorizar o Município, nos termos da lei, a integrar-se em associações e federações de Municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito Municipal, que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos Municípios, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação;
- j) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 (mil) vezes o índice 100 (cem) das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, bem como bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no nº 9 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro;
- k) Autorizar, nos termos da lei, a Câmara Municipal a concessionar, por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, fixando as respectivas condições gerais;
- l) Estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos;
- m) Fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), bem como autorizar o lançamento de Derramas para reforço da capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro, de acordo com a lei;

- n) Fixar o dia feriado anual do Município;
 - o) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do Município e proceder à sua publicação no Diário da República;
 - p) Autorizar a Câmara Municipal a delegar competências próprias, designadamente em matéria de investimentos, nas Juntas de Freguesia;
 - q) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte exclusivamente para os Municípios;
 - r) Deliberar em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários por lei ao Município;
 - s) Determinar a remuneração dos membros do conselho de administração das Empresas Municipais;
 - t) Aprovar, nos termos da lei, a criação ou reorganização de serviços municipais;
 - u) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de Polícia Municipal, nos termos e com as competências previstas na lei;
 - v) Deliberar sobre a afectação ou desafectação de bens do domínio público Municipal, nos termos e condições previstos na lei;
 - w) Deliberar sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação, de acordo com a lei;
 - x) Autorizar a geminação do Município com outros Municípios ou entidades equiparadas de outros Países;
 - y) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- 3 - Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 2, serão obrigatoriamente acompanhados de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, 3 (três) instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo de capacidade de endividamento do Município.
- 4 - A proposta apresentada pela Câmara Municipal referente às alíneas b), j), t) e y) do n.º 2 não pode ser alterada pela Assembleia Municipal e carece da devida fundamentação quando rejeitada, mas a Câmara Municipal deve acolher sugestões feitas pela Assembleia Municipal, quando devidamente fundamentadas,

salvo se aquelas enfermarem de previsões de factos que possam ser considerados ilegais.

- 5 - A acção de fiscalização mencionada na alínea d) do n.º 1 consiste numa apreciação casuística e posterior à respectiva prática dos actos da Câmara Municipal, dos serviços Municipalizados, das Fundações e das Empresas Municipais, designadamente através de documentação e informação solicitada para o efeito.
- 6 - As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da Assembleia Municipal têm de ser aprovadas por este Órgão.

Artigo 14º

Direitos dos Deputados Municipais

Os Deputados da Assembleia Municipal têm direito a:

- a) Senhas de presença, subsídios de transporte, seguro e outras compensações pecuniárias previstas na lei;
- b) Cartões especiais de identificação previstos na lei;
- c) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
- d) Propor, por escrito, a constituição de comissões.

Artigo 15º

Deveres dos Deputados Municipais

Constituem deveres dos Deputados da Assembleia Municipal:

- a) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus Deputados Municipais;
- b) Desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhes forem confiadas e os cargos para que forem designados;
- c) Contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal;
- d) Comparecer pontualmente às Sessões e Reuniões do plenário e das Comissões a que pertencem, no período previsto para o início das mesmas e manter-se presente até ao final;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas na lei e no Regimento;
- f) Participar nas votações;

- g) Comunicar ao Presidente da Assembleia Municipal sempre que se verifique causa de impedimento para efeitos do artigo 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;
- h) Justificar perante a Mesa as faltas no prazo estabelecido na lei e no Regimento;
- i) Quaisquer outros deveres que resultem da lei ou do Regimento.

Capítulo III

Da Mesa da Assembleia

Artigo 16º

Composição da Mesa

- 1 - A Mesa da Assembleia Municipal é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário e é eleita pelo período do mandato da Assembleia Municipal.
- 2 - O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
- 3 - Na ausência simultânea de todos os membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, a Mesa que vai presidir à Reunião.
- 4 - Nos outros casos de ausência de membros da Mesa, o Presidente designa de entre os Deputados Municipais presentes, de modo rotativo pelos grupos políticos, aquele ou aqueles que irão completar a Mesa nessa reunião.
- 5 - O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 17º

Eleição da Mesa

- 1 - A Mesa é eleita por escrutínio secreto, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação da maioria do número legal dos Deputados da Assembleia Municipal.
- 2 - Só poderão ser eleitos para a Mesa os Deputados da Assembleia Municipal que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.
- 3 - O Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário da Mesa são eleitos em sufrágios autónomos, ou por lista.

- 4 - É eleito Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário o candidato que, no respectivo sufrágio autónomo ou por lista, obtiver a maioria absoluta dos votos dos Deputados da Assembleia Municipal em efectividade de funções.
- 5 - Se nenhum dos candidatos ou lista obtiver esse número de votos, procede-se imediatamente a segundo sufrágio, ao qual concorrem apenas os dois candidatos ou listas mais votadas que não tenham retirado a candidatura.
- 6 - Se nenhum candidato ou lista for eleito é aberto novo processo eleitoral.
- 7 - No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa, proceder-se-á a nova eleição na Reunião imediata.

Artigo 18º

Competências da Mesa

- 1 - Compete à Mesa da Assembleia Municipal:
 - a) Elaborar o projecto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
 - c) Elaborar a Ordem do Dia das Sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a Lei;
 - e) Encaminhar as iniciativas dos Deputados da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
 - f) Assegurar a redacção final das deliberações;
 - g) Realizar as acções de que seja incumbida no exercício da competência a que se refere a alínea e) do nº 1 do artigo 13º deste Regimento;
 - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à Mesa;
 - i) Requerer ao Órgão Executivo a documentação e informação que considere necessário ao exercício das competências da Assembleia Municipal bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Deputados da Assembleia Municipal;

- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte do Órgão Executivo ou dos seus membros;
 - m) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer Deputado Municipal;
 - n) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - o) Propor à Câmara Municipal a inscrição no Orçamento Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos Deputados da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação;
 - p) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos Deputados da Assembleia Municipal;
 - q) apoiar a organização da Assembleia da Juventude;
 - r) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Municipal.
- 2 - A Mesa funciona com carácter permanente, assegurando o expediente e a actividade das delegações, Comissões ou grupos de trabalho.
- 3 - Das decisões da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.

Artigo 19º

Competências do Presidente da Assembleia Municipal

- 1 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
- a) Representar a Assembleia Municipal;
 - b) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
 - c) Integrar o Conselho Municipal de Educação;
 - d) Representar o Município no Congresso da Associação Nacional dos Municípios Portugueses;
 - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - f) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia Municipal;
 - g) Assegurar o expediente, assinando a correspondência e emitindo as certidões requeridas.
- 2 - Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Convocar as Sessões Ordinárias e Extraordinárias;
- b) Abrir, suspender e encerrar os trabalhos das Sessões e das Reuniões;
- c) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das Reuniões;
- d) Suspender ou encerrar antecipadamente as Sessões e as Reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da Reunião;
- e) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas, respectivamente, do Presidente da Junta e do Presidente da Câmara às Reuniões da Assembleia Municipal;
- f) Comunicar à Câmara Municipal as presenças dos Vereadores às Sessões e Reuniões da Assembleia Municipal;
- g) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes Deputados Municipais, para os efeitos legais;
- h) Conceder a palavra, assegurando o cumprimento do estabelecido neste Regimento sobre o uso da palavra;
- i) Admitir e rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua regularidade regimental e de lei, sem prejuízo do direito de recurso dos Deputados para a Assembleia Municipal;
- j) Dar conhecimento de todo o expediente dirigido à Assembleia Municipal;
- k) Promover a constituição das Comissões Permanentes ou Eventuais e zelar pelo cumprimento dos prazos que lhes forem determinados;
- l) Receber e encaminhar para a Câmara Municipal ou outras entidades as representações e petições dirigidas à Assembleia Municipal;
- m) Pôr à discussão e aprovação as propostas, moções, votos, requerimentos e recomendações;
- n) Dar seguimento a todas as iniciativas ou propostas da Assembleia Municipal;
- o) Enviar os textos das resoluções, pareceres sobre regulamentos e demais deliberações aprovadas à Câmara Municipal, para os devidos procedimentos;
- p) Dar imediato conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal, dos pedidos de informação e de esclarecimento que lhe sejam solicitados por qualquer Deputado Municipal e transmitir a estes a respectiva resposta;
- q) Dar conhecimento da convocatória da Assembleia Municipal e da sua Ordem do Dia à Câmara Municipal, de modo que o Presidente e os Vereadores possam estar presentes, no cumprimento do previsto no artigo 28º do Regimento;
- r) Receber e publicar em editais as declarações de renúncia ao mandato;

- s) Tomar as medidas que considere necessárias para preservar a dignidade e o bom funcionamento da Assembleia Municipal, usando as competências que lhe são conferidas pelo nº 4 do artigo 21º deste Regimento;
- t) Nos termos dos nºs 4 e 5 do artigo 25º e artigo 33º do Regimento, regular o tempo de uso da palavra;
- u) Tornar pública a data, a hora e o lugar das Sessões da Assembleia Municipal, bem como a Ordem do Dia, nos prazos estabelecidos;
- v) Fazer acompanhar a Ordem do Dia enviada aos Deputados da Assembleia Municipal da documentação relativa à mesma, independente da sua remessa aos Grupos Municipais, exceptuando as Opções do Plano, proposta de Orçamento, Relatório de Actividades e os documentos de Prestação de Contas, os quais serão fornecidos mediante requisição prévia e atempada dos interessados;
- w) Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentais relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos Deputados Municipais e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessários ao funcionamento e representação do Órgão Autárquico, informando o Presidente da Câmara Municipal para que este proceda aos respectivos procedimentos administrativos;
- x) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal.

Artigo 20º

Competências dos Secretários

Compete aos Secretários da Mesa:

- a) Coadjuvar o Presidente nas tarefas e funções da Mesa;
- b) Proceder à conferência das presenças, registo das faltas e à verificação do quórum;
- c) Organizar as inscrições para o uso da palavra;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Secretariar as Reuniões, lavrando e subscrevendo as respectivas actas, nas ausências e impedimentos do funcionário da autarquia designado para o efeito;

- g) Exercer todas as funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente da Assembleia Municipal, nomeadamente assinar correspondência e certidões.

Capítulo IV

Do funcionamento

Artigo 21º

Sessões e Reuniões

- 1 - Para todos os efeitos legais, constitui uma Sessão o conjunto de Reuniões da Assembleia Municipal em que seja apreciada uma mesma Ordem do Dia.
- 2 - As Sessões da Assembleia Municipal são públicas.
- 3 - Às Sessões deve ser dada publicidade, com menção dos dias, horas, locais da sua realização e Ordem do Dia, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com a antecedência de, pelo menos, 2 (dois) dias sobre a data das mesmas.
- 4 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima de 100,00€ (cem euros) até 500,00€ (quinhentos euros) pelo Juiz da Comarca, sob participação do Presidente da Mesa e sem prejuízo da faculdade, ao mesmo atribuída, de em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da Reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.
- 5 - As Sessões ou Reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Mesa e para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente da Mesa assim o determinar;
 - e) Interrupção no máximo de duas vezes por cada Grupo Municipal e a seu requerimento, não podendo exceder 15 (quinze) minutos por Grupo e por Reunião.

Artigo 22º

Quórum

- 1 - A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus Deputados Municipais.
- 2 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos Deputados Municipais, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 3 - Quando a Assembleia Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente da Mesa designa outro dia para nova Sessão ou Reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei.
- 4 - Das Sessões ou Reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos respectivos Deputados Municipais, dando estas lugar à marcação de faltas.

Artigo 23º

Sessões Ordinárias

- 1 - A Assembleia Municipal tem anualmente 5 (cinco) Sessões Ordinárias, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, que são convocadas por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo com, pelo menos, oito dias de antecedência.
- 2 - Através de requerimento dirigido ao Presidente da Mesa, qualquer deputado pode prescindir da recepção da convocatória por carta com aviso de recepção ou através de protocolo.
- 3 - A segunda e a quinta Sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do Relatório e documentos de Prestação de Contas e à aprovação das Opções do Plano e da proposta do Orçamento, salvo o disposto nos nºs 4 e 5 seguintes.
- 4 - A aprovação das Opções do Plano e da proposta de Orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais tem lugar, em Sessão Ordinária ou Extraordinária da Assembleia Municipal que resultar do acto eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano.
- 5 - O disposto no número anterior é igualmente aplicável no caso de sucessão dos órgãos municipais na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de Novembro de Dezembro.

- 6 - A 1ª reunião de cada uma das Sessões poderá ter lugar em Freguesia rural, devendo constar na Ordem do Dia assuntos relacionados com essa Freguesia.
- 7 - O dia das Sessões Ordinárias é, em princípio, a Segunda-feira, de preferência a última do mês em causa.

Artigo 24º

Sessões Extraordinárias

- 1 - O Presidente da Assembleia Municipal convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus Deputados Municipais, ou Grupos Municipais com idêntica representatividade;
 - c) De 1 350 (mil e trezentos e cinquenta) cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município de Lagos, qualidade comprovada por certidão própria.
- 2 - Os requerimentos deverão ser apresentados por escrito com a indicação do assunto que os requerentes pretendem ver tratados na Sessão Extraordinária.
- 3 - O Presidente da Assembleia Municipal, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta, com aviso de recepção ou através de protocolo, procede à convocação da Sessão para um dos 15 (quinze) dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias sobre a data da realização da Sessão Extraordinária.
- 4 - Através de requerimento dirigido ao Presidente da Mesa, qualquer Deputado Municipal pode prescindir da recepção da convocatória por carta com aviso de recepção ou através de protocolo.
- 5 - Quando o Presidente da Assembleia Municipal não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos dos nºs 1 e 2 anteriores, podem os requerentes efectuá-la directamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no nº 3 com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
- 6 - Têm direito de participar, sem voto, nas Sessões Extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 deste artigo, dois representantes dos requerentes, que

podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

- 7 - O dia das Sessões Extraordinárias é, em princípio, a Segunda-feira, de preferência a última do mês em causa.
- 8 - As Sessões Extraordinárias podem ter lugar nas Freguesias do Município, desde que na sua Ordem do Dia existam matérias que interessem às respectivas Freguesias.
- 9 - Em cada semestre a Assembleia Municipal poderá promover uma Sessão Extraordinária para debates específicos nas seguintes condições:
 - a) A Ordem do Dia terá o seguinte ponto único: “matérias específicas de interesse e competência municipais”;
 - b) A Sessão terá a duração limitada a uma única Reunião;
 - c) Para esta Sessão poderão ser convidadas a participarem individualidades cuja presença se considere útil pelo seu conhecimento dos temas em debate;
 - d) A Sessão abrirá com uma exposição sobre a matéria a debater que não poderá exceder 30 (trinta) minutos;
 - e) Seguir-se-á um período de perguntas e respostas, após o que se seguirão as intervenções dos Deputados Municipais, nos termos que forem acordados pela Comissão Permanente de Representantes.
- 10 - Anualmente, durante o mês de Outubro, a Assembleia Municipal realizará uma Sessão Extraordinária destinada a um debate sobre o estado do Município nas seguintes condições:
 - a) A Sessão terá a duração limitada a uma única Reunião.
 - b) A Sessão abrirá com uma intervenção do Presidente da Câmara Municipal, que não poderá exceder os 30 (trinta) minutos.
 - c) Seguir-se-á um período de perguntas e respostas, após o que se seguirão as intervenções dos Deputados Municipais, nos termos que forem acordados pela Comissão Permanente de Representantes.
 - d) Para resposta a perguntas ou para eventuais esclarecimentos, o Presidente da Câmara Municipal disporá de um período de tempo não superior a 30 (trinta) minutos, situação em que poderá delegar em Vereadores com competências atribuídas.
 - e) A Sessão termina com a intervenção do Presidente da Câmara Municipal, dos Grupos Municipais e, para encerrar, a intervenção do Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 25º

Período de Antes da Ordem do Dia

- 1 - Em cada Sessão Ordinária da Assembleia Municipal há um Período de Antes da Ordem do Dia, com a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a Autarquia.
- 2 - O Período de Antes da Ordem do Dia é destinado, nomeadamente, a:
- a) Apreciar e votar moções, votos de louvor e congratulação, saudação, protesto ou pesar, que sejam apresentados por qualquer Deputado Municipal ou pela Mesa, os quais devem dar entrada, obrigatoriamente, nos Serviços da Assembleia Municipal até às 17 horas do penúltimo dia útil da Sessão Ordinária, com excepção para os votos de pesar que poderão dar entrada na Mesa antes do início do período de intervenções dos Deputados Municipais;
 - b) Interpelações, mediante perguntas orais à Câmara Municipal, sobre assuntos da respectiva administração e respostas dos membros desta;
 - c) Apreciação de assuntos de interesse municipal;
 - d) Votação de recomendações ou pareceres, que sejam apresentados por qualquer Deputado Municipal ou solicitados pela Câmara Municipal.
- 3 - O uso da palavra organiza-se do seguinte modo:
- a) Não podem usar da palavra, seguidamente, 2 (dois) Deputados do mesmo Grupo Municipal, salvo se não houver mais ninguém inscrito;
 - b) A Mesa dá prioridade nas inscrições aos Deputados da Assembleia Municipal que ainda não tenham utilizado o seu tempo de palavra.
- 4 - Os Grupos Municipais têm direito a um tempo global de intervenção segundo a tabela seguinte:

Grupo Municipal	Tempo Total
PS	5+19 = 24 minutos
PSD	5+5 = 10 minutos
CDS	5+1 = 6 minutos
CDU	5+1 = 6 minutos
BE	5+1 = 6 minutos

- 5 - Para intervir é concedido ao Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto legal e aos Vereadores o tempo global de 6 (seis) minutos.

Artigo 26º
Ordem do Dia

- 1 - A Ordem do Dia de cada Sessão é estabelecida pela Mesa.
- 2 - A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados pela Câmara Municipal e por qualquer Deputado da Assembleia Municipal, desde que sejam da competência desta e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) 5 (cinco) dias sobre a data da Sessão, no caso das Sessões Ordinárias;
 - b) 8 (oito) dias sobre a data da Sessão, no caso das Sessões Extraordinárias.
- 3 - Um dos assuntos da Ordem do Dia de cada Sessão Ordinária é a apreciação da informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da actividade e situação financeira do Município.
- 4 - A sequência das matérias fixadas para cada Sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia Municipal.
- 5 - A Ordem do Dia, acompanhada da documentação sobre a mesma, nos termos da alínea v) do nº 2 do artigo 19º, é entregue a todos os Deputados Municipais com a antecedência sobre a data de início da Sessão de, pelo menos, 2 (dois) dias úteis.

Artigo 27º
Prioridade a solicitação da Câmara Municipal

- 1 - A Câmara Municipal pode solicitar prioridade para assuntos de interesse municipal e de resolução urgente.
- 2 - A concessão de prioridade é atribuída pela Mesa da Assembleia Municipal, podendo esta ouvir o Presidente da Câmara Municipal e a Comissão Permanente.

Artigo 28º
Participação dos membros da Câmara Municipal

- 1 - A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas Sessões da Assembleia Municipal pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

- 2 - Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara Municipal pode fazer-se representar pelo seu substituto legal.
- 3 - Os Vereadores devem assistir às Reuniões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal.
- 4 - Os Vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm o direito às senhas de presença, nos termos do artigo 10º da Lei nº 29/87, de 30 de Junho.
- 5 - Os Vereadores podem ainda intervir no final da Reunião para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 29º

Duração das Sessões

- 1 - As Sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de 5 (cinco) dias e 1 (um) dia, consoante se trate de Sessão Ordinária ou Extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.
- 2 - As Sessões e Reuniões da Assembleia Municipal têm início às 20 horas e 30 minutos, havendo 15 (quinze) minutos de tolerância, findo o que, se não houver quórum, a Mesa fará lavrar acta onde constem as presenças e ausências, não dando início aos trabalhos.
- 3 - Os trabalhos da Assembleia Municipal deverão encerrar até às 24 horas do mesmo dia.

Artigo 30º

Objecto das deliberações

Só podem ser objecto de deliberações os assuntos incluídos na Ordem do Dia da Sessão, salvo se, tratando-se de Sessão Ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus Deputados Municipais reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 31º**Publicidade das deliberações**

As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República quando a lei expressamente o determinar, sendo, nos restantes casos, publicados em boletim da autarquia, no sítio da Assembleia Municipal na Internet ou em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 (cinco) dos 10 (dez) dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

Artigo 32º**Formas e processo de votação**

- 1 - Sempre que tenha de proceder-se a uma votação o Presidente da Mesa anuncia-a de forma clara.
- 2 - A votação é nominal, por Grupo Municipal, conforme decisão do Presidente da Mesa, salvo se a Assembleia Municipal deliberar, por proposta de qualquer deputado, outra forma de votação.
- 3 - O Presidente da Mesa vota em último lugar.
- 4 - As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Assembleia Municipal delibera sobre a forma de votação.
- 5 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a Reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta Reunião persistir o empate.
- 6 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Mesa após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
- 7 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Deputados Municipais que se encontrem ou se considerem impedidos.
- 8 - Quando da votação por escrutínio secreto procede-se à chamada nominal de todos os Deputados Municipais, finda a qual se efectua uma segunda chamada, desta vez apenas dos Deputados Municipais que não responderem à primeira.

Terminada a segunda chamada é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

- 9 - Na eleição de representantes da Assembleia Municipal para Comissões, Conselhos, Associações e quaisquer outros Órgãos para os quais sejam designados representantes da Assembleia Municipal, aplicam-se, com as devidas adaptações, as normas constantes no artigo 17º deste Regimento.

Artigo 33º

Uso da palavra

- 1 - O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.
- 2 - O orador é advertido pelo Presidente da Mesa quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente da Mesa retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
- 3 - O orador pode ser avisado pelo Presidente da Mesa para resumir as suas considerações, quando não estiver a ser aduzida nova argumentação.
- 4 - A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto legal e aos Vereadores, nos termos da lei e do Regimento.
- 5 - O uso da palavra para exercer o direito de defesa não pode exceder 2 (dois) minutos.
- 6 - O uso da palavra para reclamações, recursos e protestos, limita-se à apresentação sucinta do seu objecto e fundamento, e nunca por tempo superior a 2 (dois) minutos.
- 7 - Para intervir nos debates é concedida a palavra a cada Deputado Municipal que para tal se inscreva, ao Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto legal e aos Vereadores, dentro de um tempo global por Grupo Municipal e Câmara Municipal:
 - a) Para intervir em cada ponto da Ordem do Dia, os Grupos Municipais têm direito a um tempo global segundo o quadro seguinte:

Grupo Municipal	Tempo Total
PS	25 minutos
PSD	11 minutos
CDS	7 minutos
CDU	7 minutos
BE	7 minutos

- b) O tempo global de uso da palavra para discussão da informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da actividade do Município, bem como da situação financeira do mesmo, das Opções do Plano e a proposta de Orçamento, do Relatório de Actividades, dos documentos de Prestação de Contas, e dos planos necessários à realização das atribuições municipais, pode ser aumentado para o dobro;
- c) Para intervir nos debates é concedido ao Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto legal e aos Vereadores o tempo global de 12 (doze) minutos;
- d) O tempo global de uso da palavra exercido pela Câmara Municipal para apresentação da informação escrita do Presidente da Câmara acerca da actividade do Município, bem como da situação financeira do mesmo, das Opções do Plano e a proposta de Orçamento, do relatório de actividades, dos documentos de Prestação de Contas, e dos planos necessários à realização das atribuições municipais, pode ser aumentado até ao dobro, isto é, 24 (vinte e quatro) minutos.
- 8 - Os membros da Mesa que quiserem usar da palavra deixam as suas funções, só podendo reassumi-las no termo do debate e votação.
- 9 - As inscrições são ordenadas pela Mesa de forma a não usarem da palavra, seguidamente, 2 (dois) Deputados do mesmo Grupo Municipal, excepto se não houver inscrições de outros Deputados Municipais, caso este em que é dada a palavra pela ordem de inscrição.

Artigo 34º

Pedido e concessão da palavra

- 1 - A palavra pode ser pedida em qualquer momento, excepto no curso de votações, sendo concedida por ordem de inscrição, salvo se tratar de pedidos de explicações, de esclarecimentos ou requerimentos.

- 2 - A palavra para explicações pode ser pedida e concedida imediatamente à ocorrência que justifique a defesa da honra e dignidade de qualquer Deputado Municipal.
- 3 - Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respectiva ordem de inscrições.
- 4 - São considerados requerimentos apenas os pedidos escritos dirigidos à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou fundamento da Reunião.
 - a) A palavra para formular requerimentos é concedida imediatamente aos Deputados Municipais requerentes, logo que finda a intervenção que os houver precedido, com prioridade absoluta sobre as inscrições existentes.
 - b) Admitidos os requerimentos, são imediatamente votados sem discussão.
 - c) Não há justificação dos requerimentos, nem perguntas dirigidas à Mesa.

Artigo 35º

Proibição do uso da palavra no período da votação

- 1 - Anunciado o início da votação, nenhum Deputado Municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado.
- 2 - Requerimentos ou pedidos de esclarecimentos, respeitantes ao processo de votação, têm que ser formulados antes da votação iniciada, sendo rejeitados ou desatendidos pela Mesa quando a sua apresentação se verificar no decurso da votação.

Artigo 36º

Declaração de voto

- 1 - Cada Grupo Municipal, Partido ou Coligação tem direito a expressar uma declaração de voto oral ou escrita, preenchendo um período não superior a 2 (dois) minutos.
- 2 - Qualquer Deputado Municipal pode formular, a título pessoal, declaração de voto oral ou escrita, durante o mesmo tempo previsto no ponto anterior.
- 3 - Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas por escrito.

- 4 - O registo na acta do voto de vencido, isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 37º

Uso da palavra por parte do público

- 1 - Nas Reuniões da Assembleia Municipal, antes da Ordem do Dia, há um período para intervenção do público, durante o qual lhe são prestados os esclarecimentos solicitados.
- 2 - A palavra é dada a qualquer cidadão que o pretenda, durante o período de intervenção aberto ao público, para solicitar os esclarecimentos que entender, versando assuntos relacionados com o Município.
- 3 - Os cidadãos interessados em usar da palavra têm de, antecipadamente, fazer a sua inscrição na Mesa.
- 4 - Os esclarecimentos solicitados são apresentados de forma sucinta e não devem exceder os 5 (cinco) minutos.
- 5 - Os pedidos de esclarecimento são dirigidos à Mesa e nunca em particular a qualquer Deputado Municipal ou à Câmara Municipal.
- 6 - A Mesa, qualquer Deputado Municipal ou o Presidente da Câmara Municipal, se tiverem possibilidade, esclarecem o interessado imediatamente ou, não sendo possível, posteriormente a Mesa responderá por escrito.

Artigo 38º

Actas

- 1 - De cada Reunião ou Sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da Reunião, os Deputados Municipais presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as propostas, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações, as declarações de voto e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
- 2 - As propostas e as declarações de voto, quando escritas, ficam anexas à acta.
- 3 - As actas das Sessões ou Reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na Ordem do Dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

- 4 - As actas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os Deputados Municipais no final da respectiva Reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Mesa e por quem as lavrou.
- 5 - As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das Reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Deputados Municipais presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Mesa e por quem as lavrou.
- 6 - As deliberações dos Órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
- 7 - As certidões das actas devem ser passadas, pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir, nos 8 (oito) dias seguintes à entrada do respectivo requerimento, salvo se disser respeito a facto passado há mais de 5 (cinco) anos, caso em que o prazo é de 15 (quinze) dias.
- 8 - Nas Reuniões das Comissões segue-se o preceituado antes, com as necessárias adaptações.

Artigo 39º

Convocação ilegal de Reuniões

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de Reuniões só se considera sanada quando todos os Deputados Municipais do Órgão compareçam à Reunião e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 40º

Grupos Municipais

- 1 - Os Deputados da Assembleia Municipal directamente eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada Partido ou Coligação de Partidos ou Grupo de Cidadãos eleitores, consideram-se, independentemente do seu número, constituídos em Grupos Municipais.
- 2 - Os Deputados da Assembleia Municipal eleitos por Partido ou Coligação de Partidos que não pretendam integrar-se no respectivo Grupo Municipal ou que tenham passado à situação de Independentes, bem como, os Presidentes de

Junta eleitos por Grupos de Cidadãos eleitores podem constituir-se em Grupos Municipais Independentes.

- 3 - A constituição e integração, previstas no nº anterior, efectua-se mediante comunicação assinada pelos interessados dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal.
- 4 - Cada Grupo Municipal indica ao Presidente da Assembleia Municipal o seu representante e respectivo substituto.
- 5 - Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição do Grupo Municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
- 6 - Os Grupos Municipais têm direito, de acordo com a disponibilidade dos serviços da Assembleia Municipal, a utilizar o espaço reservado à Assembleia Municipal, no âmbito da Comissão Permanente dos Representantes dos Grupos Municipais.

Artigo 41º

Comissões

- 1 - A Assembleia Municipal pode constituir Comissões Especializadas Permanentes ou Eventuais para qualquer fim determinado.
- 2 - O Presidente da Assembleia Municipal procede à instalação das Comissões e convoca a primeira reunião.
- 3 - As Comissões Especializadas Permanentes deverão elaborar um relatório anual das actividades desenvolvidas, onde constará uma apreciação sobre a situação dos respectivos sectores, podendo conter eventuais propostas para o Órgão Executivo ou Órgão Deliberativo.
- 4 - O Relatório, acompanhado de eventuais declarações de voto, será entregue ao Presidente da Assembleia Municipal até 30 de Novembro de cada ano, que o analisará em reunião da Comissão Permanente da Assembleia Municipal e agendará para apreciação do Plenário da Assembleia Municipal.
- 5 - As Comissões Especializadas Permanentes podem promover as seguintes acções:
 - a) Acompanhar o andamento dos assuntos municipais, nos domínios da sua especialidade;
 - b) Solicitar informações ou pareceres;
 - c) Realizar estudos ou acções de recolha de informação;
 - d) Auscultar os cidadãos e as instituições do município;

- e) Promover a audição do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores dos pelouros respectivos, a seu pedido ou por iniciativa destes;
 - f) Propor à Assembleia Municipal a realização de iniciativas ou de estudos de interesse para a actividade dos Órgãos Municipais.
- 6 - Toda a correspondência das Comissões é assinada pelo Presidente da Assembleia Municipal ou por quem este delegar.
 - 7 - As Comissões elegem, entre os seus Membros um Coordenador e um Secretário que convocam e dirigem as Reuniões e redigem a actas, respectivamente.
 - 8 - Os Grupos Municipais estão representados nas Comissões Especializadas Permanentes, sempre que possível, de modo proporcional à sua representação na Assembleia Municipal, de forma a que o Grupo Municipal com menor representação indique um Deputado Municipal, caso o queira fazer.
 - 9 - Na votação do relatório anual, nas Comissões em que a representação não for proporcional, os Deputados representantes dos Grupos Municipais detêm os votos correspondentes ao número de Deputados do seu respectivo Grupo.
 - 10 - Cada Deputado Municipal não deverá, em princípio, fazer parte de mais que duas Comissões Especializadas, salvo quando o número de Deputados do Grupo Municipal não o permita.
 - 11 - Os nomes dos Deputados Municipais para as diversas Comissões são indicados ao Presidente da Assembleia Municipal pela Direcção de cada Grupo Municipal.
 - 12 - As reuniões das Comissões são privadas, mas podem ser convidadas a participar pelo Coordenador, pessoas ou peritos cujas declarações sejam consideradas relevantes para o trabalho da Comissão; Pode ainda assistir às reuniões, sem direito a voto e compensação, qualquer Deputado Municipal.
 - 13 - O Coordenador da Comissão agenda as Reuniões após contacto com os Serviços Administrativos da Assembleia Municipal, indicando a respectiva Ordem de Trabalhos; Os Serviços Administrativos convocam os Deputados Municipais pelos meios usuais e mais expeditos, com uma antecedência de pelo menos 48 horas, excepto em situações de urgência.
 - 14 - Os Deputados Municipais, nas Comissões onde são membros efectivos, podem ser substituídos temporariamente por outros do mesmo Grupo Municipal, desde que o comuniquem aos Serviços Administrativos da Assembleia Municipal e tenham a autorização da Direcção do Grupo Municipal.

- 15 - As reuniões das Comissões decorrem sempre na sede da Assembleia Municipal, a não ser em situações excepcionais, justificadas e autorizadas pelo Presidente da Assembleia Municipal.
- 16 - O Calendário das Reuniões das Comissões será divulgado, pelos meios adequados, a todos os Deputados Municipais.
- 17 - As Comissões Eventuais têm um mandato temporário, conferido pelo Plenário, que se esgota com a conclusão da tarefa; No seu funcionamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras definidas para as Comissões Especializadas Permanentes.
- 18 - As Comissões funcionarão estando presente o Coordenador ou substituto e a maioria dos seus Membros.
- 19 - Nas faltas e impedimentos do Coordenador este será substituído pelo Secretário que, por sua vez, será substituído por quem a Comissão eleger para o efeito.

Artigo 42º

Comissão Permanente

- 1 - A Comissão Permanente é constituída pelo Presidente da Assembleia, pelos Secretários e pelos representantes dos Grupos Municipais.
- 2 - A Mesa da Assembleia Municipal reúne com os representantes dos Grupos Municipais, ou seus substitutos, para apreciar assuntos previstos no Regimento, sempre que o entender necessário para o regular funcionamento da Assembleia Municipal.
- 3 - Os representantes dos Grupos Municipais têm na Comissão Permanente um número de votos igual ao número de Deputados Municipais que representam.
- 4 - As decisões da Comissão Permanente, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos votos.

Artigo 43º

Alvarás

Salvo se a lei prescrever forma especial, o título dos direitos conferidos aos particulares por deliberações da Assembleia Municipal é um alvará expedido pelo Presidente da Assembleia Municipal.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 44º

Núcleo de Apoio

- 1 - A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respectivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do Município, nos termos definidos pela Mesa, a afectar pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 2 - Cabe ao Presidente da Assembleia Municipal orientar o funcionamento do Núcleo de Apoio e despachar sobre todos os assuntos.
- 3 - Os Deputados Municipais têm acesso, através de requisição ou recibo próprio, fornecidos pelo Núcleo de Apoio, à consulta, estudo e reprodução dos documentos da Assembleia Municipal.

Artigo 45º

Interpretação do Regimento

Compete à Mesa, em caso de dúvida, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas, salvo se qualquer Deputado Municipal recorrer para o plenário da interpretação feita, caso em que cabe a esta decidir.

Artigo 46º

Do uso do telemóvel

É limitada a utilização de telemóveis em todas as Reuniões da Assembleia Municipal. O som dos aparelhos estará desligado e qualquer atendimento de chamadas será efectuado fora da sala de Reuniões.

Artigo 47º

Do consumo de tabaco

Não é permitido fumar na sala de Reuniões da Assembleia Municipal.

Artigo 48º
Entrada em vigor

O Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Aprovado na 2ª Reunião da Sessão Ordinária de Dezembro/2009, realizada a 5/01/2010